

Parecer nº 3/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011874/2025-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Isis de Miranda.	CPF/CNPJ: 140.683.626-53.
Endereço: Rua Barbatimão, 140.	Bairro: São Geraldo.
Município: Serro.	UF: MG.
Telefone: (38) 9 9879-3980 e (38) 9 8448-2960	CEP: 39150-000
E-mail: continentalsa.serro@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento São Geraldo.	Área Total (ha): 21,8749.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 7.239, nº 7.240, nº 7.241, nº 7.243, nº 7.244, nº 7.245, nº 7.246, nº 7.247, nº 7.248, nº 7.249, nº 7.250 e nº 7.251 (Registro anterior nº 4.190).	Município/UF: Serro/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 669.477 Y: 7.941.888

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica (área urbana).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,5307	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (caráter corretivo)	0,5307	ha.	23K	669.477	7.941.888

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Parcelamento do solo (Loteamento)	E-04-01-4	0,5307

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,5307

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	29,0256	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	4,8537	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/04/2025.

Data da vistoria: 11/06/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 04/08/2025 (Prorrogado até 02/12/2025).

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2025.

Data de emissão do parecer único: 05/06/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,5307 hectares em caráter corretivo no imóvel Urbano denominado "Loteamento São Geraldo", no município de Serro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel urbano denominado "Loteamento São Geraldo" no município de Serro, com área total de 0,5620

hectares.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-04-01-4 (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares) e seu enquadramento é não passível por ser inferior ao valor mínimo de Porte (15 ha < Área Total < 50 ha : Pequeno)

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

O imóvel em questão é composto pelas matrículas nº 7.239, nº 7.240, nº 7.241, nº 7.243, nº 7.244, nº 7.245, nº 7.246, nº 7.247, nº 7.248, nº 7.249, nº 7.250 e nº 7.251 que por sua vez são originárias do Registro anterior nº 4.190 do CRI do município de Serro/MG. Cabe ressaltar que já desde a matrícula nº 4.190 o imóvel é urbano e portanto não se aplica a exigência de ter o Cadastro Ambiental Rural, uma vez que de acordo com o artigo 29º o Cadastro Ambiental Rural é obrigatório para todos os imóveis rurais e no caso, não se aplicando para imóveis urbanos.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,5307 hectares em caráter corretivo para fins de implantação da atividade de Loteamento.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (128523942) retificado conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Luiz Gustavo Catizani Carvalho (CREA/MG nº 199.915/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253756187.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

O presente documento apresenta o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal, da área de intervenção localizada no projeto denominado Loteamento São Geraldo que é de responsabilidade de Maria isis de Miranda, com objetivo de regularizar supressão de vegetação nativa para loteamento urbano.

O empreendimento foi regularizado através da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Nº 06319/2014, permitindo a atividade de Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais (Densidade populacional bruta: 36,38 hab/ha) (Área total: 33,75 ha), enquadrada na DN74/2004 sob o código E-04-01-4.

Apesar de haver a autorização ambiental, emitida em 2014, será necessária a regularização corretiva de 12 lotes cuja supressão de vegetação nativa foi realizada recentemente de forma irregular. A área dos lotes soma 0,5620 ha

(5.620 m²), porém haverá regularização da supressão da vegetação nativa em 0,5307 ha (5.307 m²) devido a ocorrência de solo hidromórfico, ou seja, brejo. Considerando a Lei Complementar Nº 75 de 06 de agosto de 2007 (plano diretor vigente), o loteamento se encontra em Zona de Expansão Urbana – ZEU, conforme o Art. 43 e 50, além do Mapa de Macrozoneamento Municipal contido no Anexo II.

A Área Diretamente Afetada (ADA) se encontra em área urbana do município de Serro. A intervenção a ser regularizada no projeto é da ordem de 0,5307 hectares (ha) localizada nas coordenadas geográficas X: 669451.22 m E / Y: 7941885.03 m S (Projeção UTM, Datum Sirgas 2000, Zona/Fuso 23K), no município de Serro, na Bacia Estadual do Rio Santo Antônio, tributária da Bacia Federal do Rio Doce, estado de Minas Gerais.

- Objetivos e Justificativas

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), tem o objetivo de solicitar a regularização da supressão de vegetação nativa em área comum com extensão de 0,5307 ha (5.307 m²), destinado a loteamento urbano. Serão regularizados o total de 12 lotes que possuem diferentes áreas registradas em suas respectivas matrículas, que totalizam 0,5620 ha (5.620 m²). A atividade de loteamento urbano é listada no código E-04-01-4 (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares), conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017, que trata das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais. Ao passo que devido a área a ser regularizada ser menor do que 15 ha, automaticamente se torna dispensada de Licenciamento Ambiental conforme a Certidão de Dispensa a ser juntada no processo de requerimento formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

A intervenção tem como justificativa a supressão da vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio Inicial, para a abertura de 12 lotes, outrora regularizados através da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 06319/2014.

- Inventário Florestal

Para inferir a tipologia vegetal existente originalmente na área suprimida de 0,5307 ha, foi realizado uma amostragem em área adjacente e de extensão equivalente à área irregular, com objetivo de se realizar as inferências necessárias à regularização. Foi realizado o levantamento de campo com a finalidade de coletar os dados necessários para a elaboração deste Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

Foram coletadas as variáveis dendrométricas altura total (HT) e a circunferência a 1,30 m de altura do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm. Todos os indivíduos foram identificados pelo nome popular e científico. Os critérios utilizados na obtenção dos dados biométricos foram os propostos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e seu termo de referência, concomitantemente à Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022. Todos os indivíduos mensurados foram demarcados com plaqueta de metal para informar a sua numeração no inventário florestal. A mensuração do diâmetro das árvores foi efetuada com fita métrica posicionada perpendicular ao eixo do tronco.

PARCELA	X	Y	SISTEMA	DATUM	ZONA/FUSO
P1	669378,33	7941897,16	UTM	Sirgas 2000	23 K
P1A	669373,18	7941887,90	UTM	Sirgas 2000	23 K
P2	669400,76	7941856,11	UTM	Sirgas 2000	23 K
P2A	669397,73	7941871,52	UTM	Sirgas 2000	23 K
P3	669452,72	7941871,47	UTM	Sirgas 2000	23 K
P3A	669447,16	7941864,44	UTM	Sirgas 2000	23 K

O levantamento de campo foi executado em 7 de fevereiro de 2025, sendo a equipe composta por dois Engenheiros Florestais.

A identificação taxonômica das espécies presentes na área de estudo foi, em sua maioria, realizada em campo e/ou por meio de comparações com o material do Herbário Dendrológico Jeanine Felfili (HDJF), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e herbários virtuais, além de literatura especializada. Foi utilizado o sistema Angiosperm Phylogeny Group IV para classificação das famílias botânicas (APG IV, 2016). Todos os nomes das espécies e seus respectivos autores e sinônimos foram confirmados e atualizados pelo site da Lista de Espécies da Flora do Brasil (REFLORA DO BRASIL, 2020). Os indivíduos mensurados na área do empreendimento foram

identificados em nível de família, gênero e espécie com a confirmação através dos autores. Ademais foram consideradas algumas características das espécies como grupo ecológico e hábito de vida.

- Método para Cálculo de Volume

A equação utilizada para a estimativa de volume da vegetação nativa de FESD Inicial, foi o modelo sugerido pelo Inventário de Minas (2008).

$$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,821818496 + 2,1551551721 * \text{Ln}(\text{DAP}) + 0,790768692 * \text{Ln}(\text{Ht})$$

- Método de Estimativa da Volumetria de Toccos e Raízes

Conforme previsto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 e apresentado no seu Anexo I, o rendimento volumétrico de tococos e raízes (destoca) para fitofisionomias florestais de vegetação nativa corresponde a 10 m³/ha.

- Composição Florística e Diversidade

Para o estudo do compartimento arbóreo foi executado a Amostragem Casual Simples (ACS) em área testemunho de 0,5307 ha, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial. No levantamento foram mensurados 62 indivíduos, distribuídos em 18 espécies e 12 famílias botânicas. Na área de estudo, houve o registro de 5 indivíduos mortos.

Ao se confrontar as espécies com a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, definida pela Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, não houve ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. Em relação às espécies protegidas por legislação específica (imunes de corte), conforme a Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e os ipês-amarelos; não houve ocorrência de espécies imunes de corte.

Das espécies amostradas em FESD Inicial, a *Byrsonima sericea* apresentou 23 indivíduos (37,1%), seguida da *Mabea fistulifera* com 8 indivíduos (12,9%) e *Myrcia splendens* com 6 indivíduos (9,7%).

Dentre as 12 famílias botânicas registradas, Malpighiaceae apresentou 23 indivíduos, o que corresponde a 37,1% do total de indivíduos amostrados. Na sequência, a família Myrtaceae apresentou 10 indivíduos (16,1%), seguida da família Euphorbiaceae com 8 indivíduos (12,9%).

Em relação ao grupo ecológico das 18 espécies encontradas no levantamento florestal, 13 são consideradas não-pioneiras (72,2%) e 5 pioneiras (27,8%).

- Estrutura Diamétrica

No levantamento em FESD Inicial foram mensurados 62 indivíduos com total de 75 fustes contabilizados. A comunidade apresenta tendência à distribuição diamétrica no padrão J invertido. O padrão exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade (“J invertido”) deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando a maior concentração de indivíduos nas primeiras classes de DAP.

- Classificação do Estágio Sucessional

A amostragem foi realizada em 0,5307 ha de vegetação nativa, área coberta por vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) Inicial. O estudo foi realizado nesta área com o objetivo de caracterizar a vegetação suprimida de forma irregular em 0,5307 ha. Os principais parâmetros estudados para a classificação de estágio sucessional é a média de altura total e média de Diâmetro à Altura do Peito (DAP), das parcelas estudadas.

PARCELA	MÉDIA DE ALTURA (m)	MÉDIA DE DAP (cm)	VTcc (m³)
1	6,8	8,7	0,5416
2	6,7	7,2	0,5603
3	6,2	7,4	0,5256
Total Geral	6,6	7,6	1,6275

PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Para a classificação do estágio sucessional da vegetação foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392/2007. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

CRITÉRIOS	Estágio inicial - Resolução CONAMA nº 392/2007	Estágio médio - Resolução CONAMA nº 392/2007	Estágio avançado - Resolução CONAMA nº 392/2007	Área de estudo
Estratificação	Ausência de estratificação definida	Estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque	Estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, subdossel e subbosque	Estrato único, ausência de sub-bosque
Altura e Dossel	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros	Predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas	Dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência frequente de árvores emergentes. Sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio	65,3% dos troncos mensurados possuem altura entre 5,2 e 8,0 m; altura média geral de 6,6 m.
Diâmetro à Altura do Peito – DAP	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros	O DAP médio dos troncos mensurados é de 7,6 cm. 85,3% dos fustes estão na classe diamétrica de 5 a 10 cm (paliteiro).
Espécies Pioneiras	Abundantes	Moderadas	Escassas	27,8% das espécies mensuradas são do grupo das pioneiras
Espécies Epífitas	Se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade	Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial	Riqueza e abundância de epífitas	Não foram observadas em campo
Espécies Arbustivas, Cipós e Trepadeiras	Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas	Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas. Presença marcante de cipós	Trepadeiras geralmente lenhosas, com maior frequência e riqueza de espécies. Menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio	Encontradas trepadeiras visualmente, sendo geralmente herbáceas
Espécies Indicadoras	Poucas	Referidas na alínea “a” do inciso II, com redução de arbustos	Referidas na alínea “c” do inciso II	Poucas
Serrapilheira	Quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não	Presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização	Presente variando em função da localização	Formada por fina camada pouco decomposta e descontínua com menos de 5 cm de espessura

O fragmento vegetacional estudado está inserido em área urbana, e por isso é consideravelmente antropizado desde muitos anos. Em suma, a área testemunho, assim como a ADA, está em regeneração natural com indícios fortes de estágio inicial. As espécies arbóreas que não foram suprimidas, ganharam grande porte naturalmente, devido às ótimas condições do solo e umidade. De modo geral, a Floresta Estacional Semidecidual apresenta parâmetros estruturais que indicam estágio inicial de sucessão ecológica nos trechos estudados e analisados, tendo a ocorrência de espécies pioneiras e de espécies não pioneiras, sendo a segunda mais relevante e evidente.

Diante das características do local de estudo, esboçados no Quadro 6-14 e Quadro 6-15, este último está presente a seguir, se tratando do Anexo I da Resolução nº 3102/2021, podemos classificar o ambiente como FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 392/2007.

- Estatística da Amostragem

Foi realizado o inventário florestal quali-quantitativo na área testemunho, como forma de inferir a estrutura vegetacional, bem como o volume das espécies suprimidas na ADA. Sendo assim, utilizou-se a Amostragem Casual Simples (ACS) em uma área total de 0,5307 ha, com área amostrada de 0,0300 ha ou 300 m². Com isso, a intensidade amostral é de 5,7%, onde foram estudados os parâmetros da população arbustivo-arbórea. Na Parcela 1 o volume é de 0,5416 m³, na Parcela 2 é de 0,5603 m³ e por fim, a Parcela 3 possui volume de 0,5256 m³. A amostragem apresentou resultados satisfatórios, atendendo ao erro máximo estabelecido pela unidade fiscalizadora. Foi necessária a amostragem de 300 m² ou 3 unidades amostrais de 100 m², para impetrar o erro amostral de **5,2% com 90% de probabilidade**. Como resultado do processamento dos dados do inventário florestal obteve-se um coeficiente de variação de 3,2%.

- Volumetria

Considerando as parcelas submetidas ao inventário florestal de 300 m² (0,0300 ha) por amostragem casual simples, estima-se um volume de 1,6275 m³ para a amostra, sendo que a média de cada parcela de 100 m² é de 0,5425 m³. O rendimento lenhoso médio é de 54,2501 m³/ha e o volume total estimado para a área de 0,5307 ha é de 28,7905 m³ ou 43,1858 st, de parte aérea, que atende ao intervalo de confiança de 27,2828 m³ ≤ 28,7905 ≤ 30,2983 m³. Considerando que a extensão da área testemunho é equivalente à ADA corretiva, o mesmo volume de parte aérea se aplica para ambas. Considerando o Art. 17 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021, o rendimento de tocos e raízes (destoca) para fitofisionomias florestais de vegetação nativa corresponde a 10 m³/ha. Deste modo, para a área (0,5307 ha) tem-se um rendimento lenhoso na ordem de 5,3070 m³ ou 7,9605 st. para a destoca.

Contudo será regularizado um volume da ordem de 34,0975 m³ ou 51,1463 st.

FESD Inicial (0,5307 ha)	TOTAL (m ³)	TOTAL (st.)
Volume de parte aérea (m ³)	28,7905	43,1858
Destoca (m ³)	5,3070	7,9605
Total	34,0975	51,1463

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

No levantamento não houve ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme a Portaria MMA Nº 148/2022 e Lei Nº 20.308/2012.

- Levantamento Florístico de Espécies Não-arbóreas

Para caracterizar a área suprimida de forma irregular será utilizado o levantamento de espécies não arbóreas promovida juntamente ao inventário florestal arbóreo na área testemunho. Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e o Termo de Referência, para o bioma em questão, é necessária a realização do levantamento de espécies não-arbóreas. Para a realização da amostragem da regeneração natural e espécies não arbóreas, que ocorreram em paralelo ao inventário florestal por amostragem, alocou-se 3 subparcelas, na forma quadrada de dimensão 1 x 1m (1 m²), para registro da florística e cobertura.

No levantamento florístico não houve registro de espécies ameaçadas de extinção, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022). Em relação as espécies protegidas por lei no Estado de Minas Gerais, diga-se imunes de corte, não foi registrado a presença de indivíduos nas subparcelas, considerando a Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) e os ipês- amarelos.

Epífitas, trepadeiras, regeneração natural: No levantamento florístico foram registrados 65 indivíduos pertencentes a 16 espécies e 10 famílias botânicas. Destas espécies, 10 tem hábito arbustivo (62,5%), 3 pertencem ao grupo das arbóreas (18,8%) e 3 são herbáceas (18,8%).

Dentre os 65 indivíduos registrados, *Myrcia splendens* obteve o maior número com 14 indivíduos (21,5%), seguida de *Psychotria Stachyoides* e *Serjania erecta* ambas com 12 (18,5%) e 8 indivíduos (12,3%), respectivamente.

Dentre as 10 famílias botânicas registradas no levantamento, a Myrtaceae apresentou 16 indivíduos (24,6%), seguida de Rubiaceae e Melastomataceae, ambas com 12 indivíduos cada, que somam 37%.

Em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI%), a espécie *Myrcia splendens* apresentou 15,7%, enquanto a *Serjania erecta* 14,2% e *Psychotria stachyoides* corresponde a 13,2% do IVI.

Serrapilheira: Em relação a cobertura relativa do solo nas 3 subparcelas, cerca de 62,7% correspondem a serrapilheira, 35,0% correspondem a vegetação e 2,3% de solo exposto. No geral, a serrapilheira, foi verificada e documentada na fitofisionomia de FESD Inicial, onde é formada por uma fina camada pouco decomposta e descontínua com menos de 5 cm de espessura.

- Relatório de Fauna

Dados Primários: Não se aplica para o caso, pois a área do empreendimento possui extensão menor que 50 ha, não sendo necessário a apresentação do estudo conforme Art. 19 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021.

A fauna terrestre da bacia do Rio Doce está distribuída entre as formações vegetais do bioma Mata Atlântica e Cerrado, sendo que o primeiro abrange 98% da área total da bacia (CBH DOCE, 2016). A mata atlântica abriga cerca de 261 espécies de mamíferos, 1.020 espécies de pássaros, 197 espécies de répteis, 340 espécies de anfíbios e 350 espécies de peixes (IBF, 2020). Dentre as espécies identificadas, muitas são consideradas endêmicas. Estima-se que aproximadamente 946 espécies de vertebrados não ocorrem em nenhum outro lugar do planeta. São os casos de 73 espécies de mamíferos, entre elas 21 espécies e subespécies de primatas (PLAGLIA & PINTO, 2010). Da mata atlântica, restam

apenas 8% da cobertura original que abrigam 383 dos 633 animais ameaçados de extinção no Brasil (IBF, 2020). Estimam-se que na mata atlântica possam ocorrer entre 1% e 8% de todas as espécies do planeta, e também abriga 70% da população brasileira (MOREIRA-LIMA, 2013). A grande diversidade da Mata Atlântica e o grande número de espécies com distribuição restrita nesse bioma são mantidos pela grande diversidade de formações vegetais, resultante da combinação de quatro fatores principais: variação latitudinal, variação longitudinal, variação altitudinal e fatores históricos que juntos criam condições ambientais altamente heterogêneas e uma diversidade única de paisagens. Durante a coleta de dados de flora não foi observado nenhuma espécie ou vestígios de ocorrência. Ao passo que conforme legislação, a ADA é menor que 50 ha, cabendo apenas o relatório de fauna.

- Mastofauna: Dentre as espécies de mamíferos características da Mata Atlântica, pode-se destacar: o bicho-preguiça (*Bradypus variegatus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o tatu-canastra (*Priodontes maximus*), a anta (*Tapirus terrestris*), veado-mateiro (*Mazama americana*), a queixada (*Tayassu pecari*), o mico-leão-dourado (*Leontopithecus rosalia*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e a onça-pintada (*Panthera onca*).

- Avifauna: Dentre as espécies de aves da mata atlântica, pode-se destacar: gavião caranguejeiro (*Buteogallus Aquinoctialis*), gavião-pegamacaco (*Spizaetus tyrannus*), pica-pau-amarelo (*Celeus flavus subflavus*), jacutinga (*Aburria jacutinga*), sabiá-castanho (*Cichlopsis leucogenys*), formigueiro-do-litoral (*Formicivora littoralis*) e gavião-real (*Harpia harpyja*).

No site do WikiAves foram registrados a ocorrência das seguintes espécies no município de Serro: *Sakesphoroides cristatus* (choca-do-nordeste), *Colibri serrirostris* (beija-flor-de-orelha-violeta), *Sporophila nigricollis* (baiano), *Hemitriccus margaritaceiventer* (sebinho-de-olho-de-ouro), *Polioptila atricapilla* (balança-rabo-do-nordeste), *Zonotrichia capensis* (tico-tico), *Augastes scutatus* (beija-flor-de-gravata-verde), *Tangara cyanoventris* (saíra-douradinha), *Legatus leucophaeus* (bem-te-vi-pirata), periquitão (*Psittacara leucophthalmus*), rabo branco-rubro (*Phaethornis ruber*), besourinho-de-bico-vermelho (*Chlorostilbon lucidus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), tiziu (*Volatinia jacarina*), dentre outras.

- Anfíbios e Répteis: De acordo com Rossa-Feres et al. (2017), as Florestas Estacionais (Semidecidual e Decidual) abrigam cerca de 255 espécies de anuros, das quais 42 espécies (16,5%) são endêmicas desta fitofisionomia da Mata Atlântica.

Dentre as espécies de anfíbios que habitam a mata atlântica, pode-se destacar: *Brachycephalus pitanga*, *Aparasphenodon bokermanni*, *Dasylops schirchi*, *Phyllomedusa nordestina*, *Hylodes asper*, *Macrogenioglottus alipioi* e *Fritziana fissilis*.

- Restrições Ambientais

- Limite da Lei nº 11.428/2006: A ADA está integralmente inserida no bioma Mata Atlântica (IBGE,2019) e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 11.428/2006.

A área diretamente afetada pelo empreendimento insere-se no bioma Mata Atlântica. Com base na classificação proposta por IBGE (2012), os remanescentes de cobertura vegetal presentes em área adjacente à ADA, utilizado como vegetação testemunho para caracterizar a intervenção ambiental corretiva, foram classificados como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) Inicial devido a características fitossociológicas, ecológicas e pela presença do processo de regeneração natural, em ambiente marcado por antropizações.

- Áreas prioritárias para conservação: O enquadramento do projeto foi realizado em consulta aos limites das áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) estabelecidos no IDE-Sisema. No âmbito estadual, a ADA se insere em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de classe “Muito Alta”.

- Unidades de conservação (uc): A ADA encontra-se à cerca de 10 km em linha reta da APA Estadual Água das Vertentes, Unidade de Conservação Estadual, localizada à norte do município. Nos limites desta APA estão situados outras duas UCs Estaduais, o Parque Estadual do Pico do Itambé e o Monumento Natural Estadual Varzea do Lageado e Serra do Raio. Próximo ao município de Serro existem outras UCs representadas.

- Áreas de Preservação Permanentes e Reserva Legal: A ADA não abrange nenhuma Reserva Legal (RL), nem Áreas de Preservação Permanente (APP), segundo a base de dados IDE-Sisema e em confirmação com as observações realizadas em campo. A ADA está situada em área urbana do município de Serro, em consulta as imagens de Satélites, está próximo a um curso hídrico e áreas brejosas, no qual deve-se manter a faixa de APP. Cabe ser ressaltado que não haverá intervenção em áreas brejosas que são consideradas APPs conforme a Instrução de Serviço 05/2021 que trata dos procedimentos para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos. Contudo as APPs das áreas brejosas que acontecem em 0,0313 ha da extensão dos lotes, não seriam as faixas circundantes, mas sim a área propriamente dita.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- Meio Físico

- 1- Alteração da paisagem;
- 2- Geração de sedimentos;
- 3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos
- 4- Alteração da qualidade do ar;
- 5- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- 6- Alteração eventual da qualidade de água;

- Meio Biótico

- 7- Alteração da Paisagem natural;
- 8- Intervenção nas assembleias de fauna;
- 9- Risco de acidentes com animais peçonhentos;
- 10- Supressão de vegetação nativa;

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Promover Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- 3- Durante os cortes, remover epífitas (caso presentes) e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- 4- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 5- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 6- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- 9- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

- Medidas Compensatórias

- ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO: Não haverá compensação de espécies ameaçadas de extinção, pois não foi necessária a supressão destas.
- ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI: Não haverá compensação de espécies protegidas por lei, pois não foi necessária a supressão destas.
- INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP: Não haverá compensação de APP, pois não haverá intervenção nessas áreas de uso restrito, mas sim em área comum.
- INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA: Não haverá compensação por intervenção em Mata Atlântica classificada como Secundária em estágio médio de regeneração, pois houve supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

- RELATÓRIO FINAL

O estudo realizado nas áreas requeridas para intervenção, em sua plenitude, atende todas as legislações ambientais vigentes, principalmente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 juntamente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e ao Decreto 47.749/2019.

Estas normas regerem todo planejamento, processamento e interpretação dos dados utilizados para a execução deste Projeto de Intervenção Ambiental.

Com relação ao contexto de inserção a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica.

A área corretiva de 0,5307 ha teve vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em Estágio Inicial de Regeneração, de acordo com estudo realizado em área adjacente (testemunho), conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 392/2007.

Será solicitado Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para a seguinte intervenção: "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,5307 ha.

Considerando o Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização corretiva pode afastar o embargo da obra e sanar as irregularidades. Assim, deve ser requerida considerando algumas exigências propostas nos artigos seguintes do mesmo decreto.

O requerimento de Autorização para Intervenção ambiental, tem o objetivo de regularizar supressão de vegetação nativa já realizada para instalação de loteamento.

Sendo assim, está sendo solicitado AIA em caráter corretivo.

No total, foram suprimidos na ADA corretiva o total de 34,0975 m³ ou 51,1463 st. de Lenha de Floresta Nativa (28,7905 m³ de parte aérea + 5,3070 m³ de destoca) de produtos e subprodutos florestais.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 68 do PIA.

14068362653

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401352885816.
- Histórico: "I - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO; II - ÁREA DE 0,5307 HECTARE".
- Valor: R\$691,38.
- Data de pagamento: 11/03/2025.

Taxa Florestal:

Lenha: Valor com 100% de acréscimo conforme artigo 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018.

- DAE nº 2901352886756.
- Histórico: "I - LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - 34,0975 M³; III - CONFORME O ART. 34 DO DECRETO Nº 47580 DE 28/12/2018, NOS CASOS DE DESMATAMENTO OU QUEIMADA, QUANDO FEITOS SEM A OBSERVÂNCIA DO LICENCIAMENTO OU DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS, A TAXA SERÁ DEVIDA COM 100% (CEM POR CENTO) DE ACRÉSCIMO, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS E AÇÕES PENAIIS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL."
- Valor: R\$528,06.
- Data de pagamento: 11/03/2025.

Madeira: Valor com 100% de acréscimo conforme artigo 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018.

- DAE nº 2901367765950.

- Histórico: "I - MADEIRA DE FLORESTA NATIVA; II - 4,8537 M³; III - CONFORME O ART. 34 DO DECRETO Nº 47580 DE 28/12/2018, NOS CASOS DE DESMATAMENTO OU QUEIMADA, QUANDO FEITOS SEM A OBSERVÂNCIA DO LICENCIAMENTO OU DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS, A TAXA SERÁ DEVIDA COM 100% (CEM POR CENTO) DE ACRÉSCIMO, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS E AÇÕES PENAIAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL."

- Valor: R\$502,02.

- Data de pagamento: 24/11/2025.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 33,8793 m³ é de **R\$1.176,95** (um mil cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136415.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Vide Relatório Técnico 35 (118706990).

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: No imóvel ocorre a classe de latossolo;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Santo Antônio (DO3) estando a área requerida próxima ao córrego Machadinho.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica com presença da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD em estágio inicial de regeneração conforme inventário florestal realizado em área adjacente.

- Fauna:

Durante a vistoria não se deparou com indivíduos da mastofauna, herpetofauna e avifauna.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Não se aplica.

O imóvel em questão é composto pelas matrículas nº 7.239, nº 7.240, nº 7.241, nº 7.243, nº 7.244, nº 7.245, nº 7.246, nº 7.247, nº 7.248, nº 7.249, nº 7.250 e nº 7.251 que são originárias do Registro anterior nº 4.190 do CRI do município de Serro/MG. Todos os registros se tratam de imóvel urbano.

A área requerida para intervenção ambiental compõe o projeto do bairro São Geraldo no município de Serro, conforme Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF nº 06319/2014 (Documento 5. AAF06319-2014 (111250681)) tendo sido delimitadas e efetivadas as devidas áreas verdes (111250682).

Cabe ressaltar que já desde a matrícula nº 4.190 o imóvel é urbano e portanto também não se aplica a exigência de ter o Cadastro Ambiental

Rural, uma vez que de acordo com o artigo 29º o Cadastro Ambiental Rural é obrigatório para todos os imóveis rurais e no caso, não se aplicando para imóveis urbanos.

6.2 Áreas de preservação permanente

Após vistoria realizada no local foi considerado como área de preservação permanente no imóvel devido à existência de área brejosa com presença de solo hidromórfico duas áreas no interior do mesmo.

Com base no Relatório Técnico nº 35/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2025 foi solicitado ao requerente através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 104/2025 a retificação das áreas requeridas, retirando as áreas de preservação permanente da área requerida para intervenção ambiental.

Contudo, com base no disposto na Instrução de Serviço 05/2021 foi apresentado laudo técnico conclusivo comprovando a descaracterização da área como nascente e inexistência de olho d'água.

O Laudo Técnico (Laudo 39. LaudoTecnico_APPS_REV05 (128523937)) foi elaborado pelo responsável técnico Engº. de Minas Guilherme Marques de Pinho Tavares (CREA-MG: 1116568-MG) sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20254401459.

Considerando o exposto acima, desconsidera-se a existência de área de preservação permanente no imóvel apenas aquela restrita aos limites da área brejosa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em caráter corretivo com a finalidade de implantação de Loteamento no imóvel urbano denominado "Loteamento São Geraldo", imóvel de propriedade de Maria Isis de Miranda (CPF: 140.683.626-53) tendo como responsável pela intervenção ambiental a mesma Maria Isis de Miranda.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,5307 hectares em caráter corretivo, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos e demais documentos e informações em atendimento ao que determina os artigos 11º, 12º, 13º e 14º.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação da atividade de Loteamento no imóvel "Loteamento São Geraldo".**

6.4 Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA

Foi apresentado o PRADA retificado "Projeto 45. PRADA LoteamentoSaoGeraldo (128523944)" referente à recuperação de uma área de 0,0295 hectares em área contígua à ADA e através da condução de regeneração natural.

O projeto foi aprovado neste parecer.

6.6 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Alteração da paisagem;
- 2- Geração de sedimentos;
- 3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos
- 4- Alteração da qualidade do ar;
- 5- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- 6- Alteração eventual da qualidade de água;
- 7- Alteração da Paisagem natural;
- 8- Intervenção nas assembleias de fauna;
- 9- Risco de acidentes com animais peçonhentos;

10- Supressão de vegetação nativa;

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Promover Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 3- Durante os cortes, remover epífitas (caso presentes) e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- 4- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 5- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 6- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- 9- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.
- 10- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 11- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 12- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.
- 13- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se do presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 0,5307 ha em caráter corretivo, para implantação da atividade de Loteamento.

O imóvel urbano denominado "Loteamento São Geraldo", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Serro/MG, possui área total de 21,8749 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, com destaque para os pedidos de informações complementares e prorrogação de prazo, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23136415, em observância ao que dispõe os arts. 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

No que se refere à obtenção da AIA em caráter corretivo, o art. 12 do Decreto nº 47.749, de 2019, em conjunto com os arts. 13 e 14, estabelece as condições e os requisitos a serem apresentados pelo requerente para fins de análise do pedido.

Nos termos do referido decreto, a suspensão da atividade que deu causa à supressão irregular somente será cessada mediante a concessão da AIA corretiva. Tal autorização é admissível apenas quando, cumulativamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, elaborado anteriormente à supressão irregular, com a finalidade de identificar a tipologia vegetacional originalmente existente, bem como quando inexistir restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, conforme dispõem os arts. 11 a 14 do Decreto nº 47.749, de 2019.

No presente caso, verifica-se o atendimento às exigências legais, com a juntada aos autos do Inventário Florestal (128523942), aprovado conforme consignado no item 6.4 deste Parecer, bem como do Auto de Infração nº 700679/2025 (112689611).

Quanto ao Auto de Infração, a análise da documentação constante no processo demonstra o cumprimento dos requisitos necessários à apreciação do pedido em caráter corretivo. Ademais, após consulta ao sistema CAP, realizada em 05/02/2026, constatou-se que o Auto de Infração nº 700679/2025 e o respectivo comprovante de pagamento da multa (128523941) encontram-se devidamente registrados, atendendo ao disposto no art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (128523935) e Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (111250766), de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código E-04-01-4), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser inferior a 10 ha, e com a supressão do bioma Mata Atlântica, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (128523942), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, conforme análise técnica.

Nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei nº 11.428, de 2006, o qual dispõe que, "o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente" (grifo nosso).

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012. Na área requerida para a intervenção ambiental, também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se que o imóvel urbano em questão não está sujeito à inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Isso porque, nos termos do art. 29, da Lei nº 12.651, de 2012, o CAR é obrigatório apenas para imóveis rurais, não se aplicando aos imóveis urbanos, conforme já exposto no tópico 3.2 deste Parecer.

Da mesma forma, não há exigência de constituição de Reserva Legal - RL, uma vez que o art. 12, da Lei nº 12.651/2012 impõe tal obrigação exclusivamente aos imóveis rurais, hipótese que não se verifica no presente caso.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017.

Quanto à Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **33,8793 m³ é de R\$ R\$1.176,95** (um mil cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 10 de abril de 2025 (111390551) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **0,5307 ha em caráter corretivo**, requerido por Maria Isis de Miranda (CPF: 140.683.626-53) no imóvel denominado "**Loteamento São Geraldo**", município de **Serro/MG com volume de 29,0256 m³ de lenha de floresta nativa e 4,8537 m³ de madeira de floresta nativa para comercialização in natura e uso interno no imóvel ou empreendimento**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de **33,8793 m³ no valor de R\$1.176,95**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), na modalidade de condução da regeneração natural, em uma área de 0,0295 ha, no município X, entre as coordenadas: 1 – X: 669395.80 m E / Y: 7941879.20 m S e 2 – X: 669449.30 m E / Y: 7941874.70 m S (Projeção UTM, Datum Sirgas 2000, Zona/Fuso 23K).	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 2, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
4	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1.176.556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1.563.954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 05/02/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 05/02/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132555076** e o código CRC **FFE2223D**.